



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CIVIL - PROJETO DE LEI Nº 55/22
FOLHA 07

LEI ORDINÁRIA N.º 06376/13

Autor: MAURICIO GURGEL E BISPO FRANCISCO DE ASSIS

Data: 25/04/2013

Classif.: EDUCAÇÃO

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas sobre o tema "Educação Financeira" nas Escolas Municipais da Rede Pública, de Ensino Fundamental, da Cidade do Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais, a realização de oficinas e/ou palestras sobre Educação Financeira, em caráter facultativo.

Art. 2º - O tema Educação Financeira desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º - O tema Educação Financeira tem como objetivos:

- I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;
- II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
- III - oportunizar o ensino de técnicas para ajudar no aprendizado de como fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
- IV - despertar o interesse e a consciência sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto-avaliação;
- V - aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar visando à conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
- VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir positivamente para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º - O conteúdo das oficinas e/ou palestras de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico na área e demais professores interessados na

1

2

temática.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Aplica-se o disposto nesta Lei a partir do período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de março de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 26 de abril de 2013.

‘

‘